



Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo

Datas	Período
01/11/2024	Vespertino
05/11/2024	Vespertino
08/11/2024	Vespertino
12/11/2024	Vespertino
19/11/2024	Vespertino
22/11/2024	Vespertino
26/11/2024	Vespertino
29/11/2024	Vespertino
03/12/2024	Vespertino
06/12/2024	Vespertino
10/12/2024	Vespertino
13/12/2024	Vespertino
17/12/2024	Vespertino

RESOLUÇÃO N° 2993/2024

Dispõe sobre a nomeação de aprovados no IX Concurso Público para o cargo de Defensor Público.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 5º-A, incisos I e III, artigo 9º, inciso I, XII e XX, e artigo 49, da Lei Complementar Estadual n° 65, de 16 de janeiro de 2003 e artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n° 80, de 1994; e tendo em vista a homologação do IX Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para exercer o cargo de Defensor Público de classe inicial, os bacharéis em Direito relacionados no anexo desta Resolução, em virtude de aprovação e classificação no IX concurso público para ingresso na Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 2º Os nomeados tomarão posse em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, no dia 14/11/2024, às 9h, em local a ser designado em ato próprio.

Art. 3º A Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional da Defensoria Pública prestará as orientações necessárias ao cumprimento dos requisitos para ingresso na carreira, que serão obtidas diretamente ou pelo e-mail: desenvolvimentosaude.pessoal@defensoria.mg.def.br.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo

(Relação de candidatos nomeados por ordem de classificação)

Classificação	Nome
1	LAURA ALVES LAGROTA
2	LUCAS RIBEIRO RODRIGUES



3	BIANCA ARAUJO NASCIMENTO
4	FERNANDA APOLONIO NOBREGA
5	JULIA SOARES PAZ
6	GABRIELLA SANTOS FERNANDES
7	MARIA LUIZA MACHADO DE BARROS
8	MAIRA MENEZES SILVA
9	ANA LUISA CAVALCANTI NASCIMENTO
10	DENISE MARTINS MORETTI
11	MONIQUE AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA
12	LUCAS DA SILVEIRA SADA
13	FRANCIELY OLIVEIRA HAGE MOISES
14	BRUNO CAVALCANTI PEDOTE
15	AMANDA DE ANDRADE CAPUTO TEJO
16	MARINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
17	ERIC SIMAO SARAIVA
18	ALINE CANDIDO DA SILVA
19	TAMIRES MACIEL RAMIRO
20	ISABELLA ROMERO LOPES
21	BEATRIZ SERVIO PESSOA
22	CINTHIA DE CERQUEIRA ALVES
23	SARA CARVALHO MATANZAZ
24	RAFAEL DA CUNHA BARRETO
25	FELIPE AUGUSTO CRUZ
26	ESTEVAO DE SOUZA AVILA OLIVEIRA
27	PRISCILA DOS SANTOS BRAGA DE PAULA
28	CARLOS MIGUEL DOS SANTOS MOREIRA
29	MARIA CLARA HAGE PEREIRA
30	GABRIELA ROUSANI PINTO
31	DIANA LILE MIRANDA OLIVEIRA
32	ALINE VIEIRA DA SILVA
33	DANILO MEIRA BARROS
34	RAFAEL LIMA BICALHO
35	CARLA DANYELLE DESIDERIO FREITAS AIRES
36	MAYARA SALDANHA CEZAR GUIMARAES CALDAS
37	MARIANA RIBEIRO VIEIRA
38	BRUNA DANIELLI SALES BARBOSA
39	JOSE WELLINGTON ESCORCIO DE BRITO JUNIOR
40	CESAR AUGUSTO MOREIRA
41	MARIA CAROLINA DE SOUZA DINIZ GIACOMETTI
42	LUIZA OLIVEIRA PASSOS
43	CARLISSON CAVALCANTI TENORIO LINS DE LIMA
44	DIEGO ROCHA DE VASCONCELOS



45	CLARISSA FONSECA PIMENTA
46	FELIPE MUZZI LOPES DE VASCONCELOS
47	WELDA RODRIGUES SOUZA
48	MAICON DA CONCEICAO ALMEIDA
49	ALISSON COSTA COUTINHO
50	HENRIQUE DAHER DE SANTA ROSA
51	ANA LIDIA MOREIRA CAVALLI
52	ANA MARIA COUTO GONTIJO
53	SCARLLET STIGERT
54	THAISA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA
55	RAFAELA FERREIRA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 2994/2024

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessadas e interessados em prestar atendimento à população em situação de rua, em parceria com a Associação Banho de Amor, no município de Belo Horizonte.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 9º, incisos I, III, XII, XVI e 45-A, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população em situação de rua, CONSIDERANDO a necessidade de proteção e preservação dos direitos desse grupo social vulnerável, CONSIDERANDO o ACT nº 04/2023, firmado com a Associação Banho de Amor, que já realiza o acolhimento à população em situação de rua no Município de Belo Horizonte e CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/2021, RESOLVE:

Art. 1º Abrir consulta para inscrição de Defensoras Públicas e Defensores Públicos interessadas(os) em cooperar, na forma de acumulação para ato específico, nas ações promovidas pela Associação Banho de Amor.

§1º- As ações serão realizadas nos dias 22, 29 de outubro e 05 e 12 de novembro de 2024, no horário de 18:30h às 21:00h, em Belo Horizonte, nos endereços constantes no Anexo I.

Art. 2º A assistência jurídica abrangerá as áreas Cível, Saúde e Família e as áreas Criminal e Execução Penal.

§1º - O atendimento compreenderá a orientação jurídica, a educação em direitos, o encaminhamento da demanda à Defensora Pública ou ao Defensor Público natural, e, se for o caso, o encaminhamento aos órgãos ou entidades externas, etc.

§2º- Para atendimento das áreas, serão designados 02 (duas/dois) Defensoras Públicas ou Defensores Públicos, 01 (uma/um) para cada área de atuação, sendo 01 (uma/um) Defensora Pública ou Defensor Público para a área Cível, Saúde e Família e outra(o) para a área Criminal e Execução Penal.

§3º- As Defensoras Públicas ou Defensores Públicos serão designados por período de plantão, na forma do Anexo II desta Resolução.

§4º - As Defensoras Públicas ou Defensores Públicos designadas(os) deverão ter acesso aos principais sistemas vinculados à respectiva área de atuação, dentre os quais: SIGPRI, ISP, SEEU, PJE, JPE e CRC.

Art. 3º Estão habilitadas(os) todas(os) as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, priorizando-se na designação os critérios previstos no art. 8º da Deliberação nº 190/2021.

§1º- As (Os) interessadas(os) solicitarão inscrição por e-mail, até às 13:00 horas do dia 18 de outubro de 2024, direcionado ao endereço eletrônico projetos@defensoria.mg.def.br, indicando a área de preferência para a realização do atendimento, conforme art. 2º.

§2º. Não havendo inscrições para uma das áreas, será facultada, pela Coopro, às pessoas inscritas para a outra área a realização do atendimento das matérias para as quais não houve inscrição, priorizando-se na designação os critérios previstos no art. 8º da Deliberação nº 190/2021.

§3º - Não havendo inscrições em número suficiente ou interesse na forma do parágrafo 2º, observar-se-á o § 9º, do



art. 5º c/c art. 9º da Deliberação nº 190/2021.

§4º - A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico, imediatamente após o fim do prazo previsto no §1º deste artigo, os nomes das (dos) Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos designadas(os).

Art. 4º Será disponibilizado veículo itinerante, com toda a estrutura necessária para realização dos atendimentos.

Parágrafo único - O transporte das Defensoras Públicas e Defensores Públicos participantes será por meio do veículo itinerante (van), que sairá às 17:30h, da Sede I, situada na Rua Guajajaras, nº 1707, Barro Preto, Belo Horizonte-MG.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de 01 (um) dia de crédito de compensação por período de plantão, conforme disposto no Anexo II, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação de Projetos e Convênios - CooproC, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Deliberação nº 190/2021.

§ 1º - A CooproC, com a finalidade de coleta de dados, encaminhará previamente as Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos designados, planilha que deverá ser preenchida e encaminhada para o e-mail projetos@defensoria.mg.def.br.

§2º - Somente será expedida a certidão de crédito de compensação após as providências citadas no § 1º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

Anexo I

Endereços

Datas	Endereços
22/10/2024	Avenida do Contorno - em frente ao número 11.030, entre a Rua Tamoios e a Rua Mato Grosso.
29/10/2024	Praça Afonso Vaz de Melo, (Entrada pela Rua Itapeçerica, em frente ao nº 185, passando debaixo do Viaduto da Lagoinha).
05/11/2024	Praça da Estação (Rua Aarão Reis, nº 423 - em frente à Estação Ferroviária).
12/11/2024	Avenida do Contorno - em frente ao número 11.030, entre a Rua Tamoios e a Rua Mato Grosso.

Anexo II

Período de Plantão

Período	Datas
1º período	22/10/2024 e 05/11/2024
2º período	29/10/2024 e 12/11/2024

RESOLUÇÃO Nº 2995/2024

Dispõe sobre a realização de exame admissional para ingresso no quadro de Defensor Público do Estado de Minas Gerais a que se refere o Edital n. 02/2023, do IX Concurso Público.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 5º-A, incisos I e III, e artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando os artigos 137 a 140, da Deliberação CSDPMG n. 260/2022; considerando o item 20 e seguintes do Edital n. 02/2023, RESOLVE:

Art. 1º Os exames admissionais para ingresso na carreira de Defensor Público serão realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n. 011/2020, celebrado entre esta Defensoria Pública do Estado de Minas

Gerais e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A inspeção pericial constará de apresentação dos seguintes exames, a expensas da aprovada ou aprovado, nos termos do Ofício SEPLAG/SCPMSO-DCPM nº. 12/2023:

I - Hemograma Completo;

II - Urina Rotina;

III - Glicemia de Jejum.

§1º Os exames mencionados no caput somente serão aceitos pela unidade pericial se realizados nos 30(trinta) dias anteriores à data de marcação da inspeção pericial.

§2º O material de exame de urina de que trata o inciso II deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do resultado do exame.

§3º Nos resultados de todos os exames deverão constar o número de identidade da aprovada ou aprovado, a identificação dos profissionais que os realizaram, e a data de sua realização.

§4º Na inspeção pericial poderão ser exigidos exames e testes complementares julgados necessários para a sua conclusão bem como avaliação de especialista.

§5º Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, ou fotocopiados.

Art. 3º O nomeado deverá responder ao Questionário de Antecedentes Clínicos, que em hipótese nenhuma poderá conter dados falsos, sob pena de ser considerado nulo o procedimento admissional.

Art. 4º O nomeado para ingressar na carreira de Defensor Público deverá apresentar-se na unidade pericial para realizar o exame admissional com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao horário agendado para a inspeção e de posse da seguinte documentação:

I - Fotocópia da publicação de nomeação;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - Os resultados dos exames nos termos do artigo 2º;

V - Laudo médico original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (para aprovadas ou aprovados inscritos como pessoa com deficiência).

Art. 5º O exame admissional da aprovada ou aprovado inscrito como pessoa com deficiência será realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes do quadro da Defensoria Pública, que elaborará parecer observando:

I - as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - as informações prestadas pela aprovada ou aprovado no ato da inscrição;

III - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

IV - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V - a possibilidade de uso, pela aprovada ou aprovado, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI - a Classificação Internacional de Doença - CID - e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

VII - as informações prestadas pelos profissionais integrantes do quadro da Defensoria Pública.

§1º Além de se submeter ao exame admissional, as pessoas com deficiência consideradas aptas serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

§2º A SCPMSO, anualmente, submeterá a pessoa com deficiência à avaliação pericial, a qual considerará as informações constantes no parecer previsto no caput, podendo dispensar o comparecimento dos profissionais integrantes do quadro da Defensoria Pública no dia da avaliação.

§3º Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o § 2º, será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

§4º A conclusão pela inaptidão poderá ocorrer a qualquer tempo durante o estágio probatório, e gerará a exoneração do servidor do cargo.



§5º Na fase de aptidão clínica poderão ser exigidos novos exames e testes julgados necessários para a sua conclusão.

§6º O nomeado que ingressar na carreira de Defensor Público de Minas Gerais, nos termos deste artigo, não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento, exceto se houver agravamento do quadro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO N° 7866/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I e III c/c artigo 45-A, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Deliberação CSDPMG 190/2021, considerando o que consta do Processo SEI n.º. 9990000001.001990/2022-01 e o período de afastamento das Defensoras Públicas SAMANTHA VILARINHO MELLO ALVES, Madep 585 e DIANA FERNANDES DE MOURA, Madep 684, entre 30 de setembro e 11 de outubro de 2024, designa para cooperar, na forma de acumulação, como substitutas automáticas de cada uma das defensoras públicas afastadas, as Defensoras Públicas ANA FLÁVIA OLIVEIRA FREITAS, Madep 485 e MARIA CECÍLIA PINTO E OLIVEIRA, Madep 712, excepcionando-se a Portaria Nudem/BH – n.º 01/2022 no período.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO N° 7893/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, I, III, XII da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.001373/2022-06; considerando o gozo de férias prêmio do Defensor Público Diego Escobar Francisquini; designa, na forma do artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação n. 190/21, a Defensora Pública Izabela de Rezende Coutinho, Madep 0752-D/MG, para exercer a substituição automática, na forma de acumulação, do Defensor Público Diego Escobar Francisquini, Madep 0927-D/MG, nas atribuições perante a cooperação na Defensoria da Criança e do Adolescente da Unidade de Nova Lima/MG (Ato DPG n. 6700/2024), no período de 14 a 18 de outubro de 2024.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO N° 7901/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I e III e no artigo 45-A, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Resolução DPG n. 2051/2023; considerando o Ato DPG n. 6697/2024; considerando os critérios de desempate previstos no art. 8º da Del. CSDPMG n. 190/2021; e considerando o que consta do processo SEI n.º 9990000001.012759/2024-05, designa, a partir do dia 14 de outubro de 2024, o defensor público Rodrigo Parente Ferreira Dias, MADEP 887, para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos investigados nos autos do IPM 116.914/2024, em tramitação em Leopoldina/MG. O órgão de execução designado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Defensoria-Geral, para os fins do art. 5º, III, da Del. CSDPMG n. 190/2021.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais